



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

COORDENADORIA TRABALHO, EMPREGO E RENDA
Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CODEMTER
Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Niterói – FUMTER
RESOLUÇÃO CODEMTER Nº 01, DE 06 DE JULHO DE 2022

O CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E RENDA - CODEMTER, com base no item V do artigo 10º da Lei nº 3.610, de 13 de julho de 2021, **resolve:**

O Regimento Interno do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CODEMTER, constante do anexo desta resolução, aprovado em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de julho de 2022.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E RENDA (CODEMTER)
CAPÍTULO I - SEÇÃO I

Da Natureza, Objetivos e Atribuições:

Art.1º - O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CODEMTER, instituído pela Lei 3.610 de 13 de julho de 2021, é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda. Vincula-se à Secretaria Executiva (SEEXEC), através da Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda - COTER, de acordo com indicação facultada pela Lei nº 3.610 de 13 de julho de 2021, constituído de forma tripartite e paritária por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do CODEFAT e o disposto na Lei Federal 13.667 de 17 de maio de 2018.

Art. 2º - É dever do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CODEMTER, gerir o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda do Município de Niterói - FUMTER, e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir a cerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal a qual o Conselho está vinculada, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério do Trabalho, Coordenador Nacional do SINE;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução do CODEFAT, que trata do funcionamento dos conselhos;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - aprovar e fiscalizar os projetos e ações financiados com recursos alocados no Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

VIII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;

IX - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

X - decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

XI - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda – CODEMTER, tem em seu âmbito de ação, as seguintes atribuições:

XIII - acompanhar o desempenho do mercado do trabalho e analisar o impacto, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais sobre esse mercado;

XIV - sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XV - acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipais de emprego, trabalho e renda;

XVI - articular-se com o Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a vinculação da elevação da escolaridade com a formação social e profissional continuada;

Veículo: A Tribuna
Data: 1º, 02 e 03/10/2022
Caderno: Secretaria Executiva
Página: 11 e 12
Título: Resolução
CODEMTER nº 01 e 02, de
06.07.2022.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

XVII - promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER's e Conselhos Estaduais do Trabalho, Emprego e Renda - CETER's, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações.

XVIII - Participar de seminários, palestras e programas de capacitação sobre a temática Geração de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária;

XIX - expedir solicitação de informações relacionadas às ações ilegais praticadas contra os trabalhadores e oferecer intermediação quando necessário e ou solicitado.

CAPÍTULO II SEÇÃO II

Da Composição do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CODEMTER

Art. 3º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

Art. 4º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária é, atualmente, composto por 18 (Dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, com direito a voz e voto.

§ 1º - Da Bancada do Governo:

- Coordenadoria de Trabalho Emprego e Renda – COTER;
- Secretaria Executiva – SEEXEC;
- Secretaria de Fazenda – SEFAZ;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEM;
- Secretaria Municipal de Governo – SEMUG;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia solidaria- SMASES;

§ 2º - Da Bancada dos Trabalhadores:

- Sindicato dos Metalúrgicos de Niterói e Itaboraí – STIMMMENI;
- Sindicato dos Rodoviários de Passageiros de Niterói à Arraial do Cabo – SINTRONAC;
- Sindicato dos Empregados de Edifício de Niterói e Região – SEEN;
- Sindicato dos Trabalhadores de Água e Esgoto – SINDÁGUA;
- Sindicato dos Empregados em Postos de serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Troca de Óleo, Lava Rápido e Loja de Conveniência de Niterói e Região SINPOSPETRO Niterói e Região;
- Sindicato dos Taxistas na Cidade de Niterói e Região – SINDTAXI;

§ 3º - Da Bancada dos Empregadores:

- Federação das Indústrias do Estado Rio de Janeiro – FIRJAN;
- Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro- SINEPERJ;
- Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro SETRE/RJ;
- Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de Niterói – SINDHLESTE;
- Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo - SINDCOND;
- Sindicato das Indústrias da Construção Civil, Engenharia Consultiva e Mobiliário do Leste Fluminense- SINDUSCON LESTE FLUMINENSE;

§ 4º- para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade;

§ 5º- cada Entidade terá um membro titular e um suplente, sendo que este o substituirá nas ausências e nos impedimentos, automaticamente;

§ 6º- Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações;

§ 7º- caberá ao poder público municipal indicar seus respectivos representantes;

§ 8º- os representantes titulares e seus suplentes serão indicados por ofício de cada órgão e instituição e nomeados mediante portaria do Prefeito Municipal de Niterói, publicada no Diário Oficial da Cidade de Niterói e no sítio oficial da Prefeitura de Niterói;

§ 9º- o mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida a recondução e, se extinguirá, antes do término, nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - renúncia;

III - perda da condição pela qual foi indicado para o Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CODEMTER;

IV - ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;

V- condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade;

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br

Veículo: A Tribuna
Data: 1º, 02 e 03/10/2022
Caderno: Secretaria Executiva
Página: 11 e 12
Título: Resolução
CODEMTER nº 01 e 02, de
06.07.2022.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 1º, 02 e 03/10/2022
Caderno: Secretaria Executiva
Página: 11 e 12
Título: Resolução
CODEMTER nº 01 e 02, de
06.07.2022.

§ 10º - No caso da vacância prevista no Parágrafo 9º deste Artigo, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

Art.5º- O Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CODEMTER, oficiará às entidades, sessenta (60) dias antes de se encerrar o mandato de cada conselheiro, solicitando a indicação dos novos representantes.

§ 1º - indicado o representante, o Presidente encaminhará seu nome à Secretaria Executiva -SEXEC, através da Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda - COTER para a formalização do Ato governamental de nomeação;

§2º - publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 6º - O ato legal de designação dos membros do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER, deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 1º - pela atividade exercida no Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO III Seção III

Do Funcionamento do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CODEMTER

Art. 7º - O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CODEMTER é constituído de:

I. Plenário.

II. Presidência e Vice-Presidência.

III. Secretaria Executiva.

IV. Comissões Temporárias.

Art.8º - O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho.

§ 1º - caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CODEMTER e entendendo ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto;

§ 2º qualquer membro que componha o Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CODEMTER, poderá apresentar pedido de vista da matéria constante de pauta. O assunto retornará, obrigatoriamente, à pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 9º - A presidência e a vice-presidência do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, eleitas bianualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - a eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER, deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado e publicada no Diário Oficial do Município;

§ 2º - em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, com ele eleito entre os conselheiros e, na ausência do Presidente e do Vice - Presidente, por outro membro do conselho da mesma bancada;

§ 3º - no caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 10º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - designar relatores;

V - baixar as resoluções do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CODEMTER, lavradas em ata;

VI - representar o Conselho Deliberativo Municipal Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER, em todos os atos em que esse o faça necessário;

VII - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER;

VIII - conceder vista de matéria constante de pauta;

IX- decidir, "ad referendum" do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

X – prestar, em nome do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

XI - formar comissões de trabalho temporárias para tratar de assuntos ou estudos específicos;

XII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CODEMTER, e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso IX, deste artigo será submetida à homologação do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER, na primeira reunião subsequente.

Art. 11º - A Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER, cuja indicação é da Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda - COTER, com sua publicação no Diário Oficial Municipal, compete as seguintes atividades técnico administrativas:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CODEMTER, e encaminhar cópias aos seus membros;

II - elaborar todos os expedientes e controlar a publicação das deliberações do plenário;

III - encaminhar aos conselheiros do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CODEMTER, os expedientes que devam ser submetidos a sua apreciação;

IV- efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações;

V- agendar as reuniões do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda -CODEMTER, e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;

VI - organizar os documentos técnicos e administrativos que deverão ser submetidos à apreciação do Plenário;

VII - organizar as atas das reuniões a serem aprovadas pelos membros do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CODEMTER;

VIII- preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CODEMTER;

IX - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CODEMTER, e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho;

X - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CODEMTER;

XI - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

XII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho Deliberativo de Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CODEMTER, no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER;

XIII - assessorar o presidente do Conselho Deliberativa Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CODEMTER, nos assuntos referentes à sua competência;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 12º - O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda – CODEMTER, instituirá Comissões Temporárias, cujas atividades específicas serão definidas através de resolução do Plenário.

§ 1º - as comissões deverão obrigatoriamente, em sua composição, ter 1 (um) componente de cada bancada, observando a paridade. A deliberação sobre qualquer assunto, só poderá ocorrer caso esteja presente ao menos 1 (um) representante de cada bancada;

CAPÍTULO IV

Seção IV Das Reuniões e Deliberações

Art. 13º - O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda – CODEMTER, reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CODEMTER, serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

Art. 14º - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CODEMTER, serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 15º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CODEMTER, serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 16º - As deliberações do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CODEMTER, deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 13º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Veículo: A Tribuna
Data: 1º,02 e 03/10/2022
Caderno: Secretaria Executiva
Página: 11 e 12
Título: Resolução
CODEMTER nº 01 e 02, de
06.07.2022.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

§ 1º - as deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município;

§ 2º - é obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CODEMTER, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no Diário Oficial do Município;

§ 3º - Toda pessoa interessada poderá participar das plenárias do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda – CODEMTER, como ouvinte e com direito a voz, sendo a sua manifestação sujeita à permissão do Plenário.

Art. 17º – O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CODEMTER, através do Presidente, encaminhará Ofício à Entidade que deixar de comparecer, injustificadamente, por 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03(três) reuniões alternadas, para que seja providenciada a substituição de seus representantes, titular e suplente, concedendo-se um prazo de resposta até a próxima reunião ordinária.

Parágrafo Único – Caso a entidade não se manifeste dentro do período previsto no caput deste artigo, a plenária, em reunião, encaminhará proposta de substituição da referida entidade.

CAPÍTULO V - Seção I

Da Gestão dos Conselhos e Do credenciamento

Art. 18º - O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda – CODEMTER, deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério do Trabalho, e disponibilizado na internet.

§ 1º - Para fins de credenciamento do Conselho Deliberativo Municipal de trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER, caberá à Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os atos normativos do CODEFAT;

§ 2º - o credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução n.º 890, de 2 de dezembro de 2020 e demais atos normativos do CODEFAT;

§ 3º - Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado;

§ 4º - a senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CODEMTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Seção II

Do apoio e suporte administrativo

Art. 19º - O apoio financeiro e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficará a cargo do governo municipal por meio da Secretaria Executiva (SEXEC), através da Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda – COTER.

Art. 20º - O Ministério do Trabalho e o CODEFAT prestarão assessoramento ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

CAPÍTULO VI

Da Transferência de Recursos do FAT

Art. 21º - A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º - a transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços;

§ 2º - as despesas com o funcionamento do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda CODEMTER poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda do Município de Niterói - FUMTER, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

Veículo: A Tribuna
Data: 1º,02 e 03/10/2022
Caderno: Secretaria Executiva
Página: 11 e 12
Título: Resolução
CODEMTER nº 01 e 02, de
06.07.2022.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 22º-O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CODEMTER, poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 23º - As deliberações do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER, relativas às alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, com vigência a partir de sua publicação na imprensa oficial, sob a forma de Resolução.

Art. 24º - Nos casos de reestruturação do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CODEMTER,, continuará valendo a sequência do rodízio que estiver ocorrendo.

Art. 25º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário e terão caráter normativo, sob forma de Resolução, previsto no § 1º do Art. 16º, desde que não contrarie este Regimento.

RESOLUÇÃO CODEMTER Nº 02, DE 06 DE JULHO DE 2022

Exercício da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CODEMTER para o período de 06 de julho de 2022 a 06 de julho de 2023.

O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CODEMTER, face ao que estabelece o art. 9º do Regimento Interno aprovado pela RESOLUÇÃO nº 01, de 06 de Julho de 2022, Resolve:

Art. 1º O Conselheiro Carlos Daudt Brizola, representante do Governo pela Coordenadoria de Trabalho Emprego e Renda – COTER, eleito na reunião realizada em 06 de julho de 2022, exercerá a presidência deste Colegiado no período de 06 de julho de 2022 a 06 de julho de 2023.

Art. 2º A Conselheira Andrea Rosa Bello, da Secretaria Executiva – SEXEC, Representante do Governo para exercer a vice-presidência deste Colegiado no período no período de 06 de julho de 2022 a 06 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Veículo: A Tribuna

Data: 1º,02 e 03/10/2022

Caderno: Secretaria Executiva

Página: 11 e 12

Título: Resolução
CODEMTER nº 01 e 02, de
06.07.2022.

